

Processo n.: @REP 19/00351967

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 001/2019-FUNTRAM (Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento e fiscalização eletrônica veicular)

Responsável: Fabrício José Sátiro de Oliveira

Procurador: Renato Dacílio Flores

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 404/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da Representação formulada pela empresa Labor Construtora Ltda., contra termos do Edital do Pregão Presencial n. 001/2019-FUNTRAM, promovido pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento e fiscalização eletrônica veicular fixa não metrológica do tipo senso de avanço semaforizado e de locação de radar estático para captura de velocidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, nos termos do art. 36, §2º, “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas c/c o art. 27, parágrafo único, da Instrução normativa n. TC-0021/2015.

6.2. Indeferir o pedido de conversão dos autos em LCC.

6.3. Dar ciência desta Decisão à empresa Labor Construtora Ltda. – EPP, à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ao procurador Renato Dacílio Flores e à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações deste Tribunal.

6.4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 35/2019

Data da sessão n.: 05/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC